



LEI Nº. 784/2008.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
COM A DESENBAHIA - AGENCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DA BAHIA S.A., A OFERECER GARANTIAS
E DÁ OUTTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS".**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - FICA O Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a DESENBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., até o valor de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de credito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste Artigo serão aplicados na compra de 02 (duas) ambulâncias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos encargos do financiamento, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, por todo o período de vigência da operação de credito e até sua liquidação, as seguintes receitas municipais.

I - Cessão, como meio de pagamento do credito concedido das receitas de transferências oriundas do Fundo Estadual de Saúde e destinadas ao Fundo Municipal de Saúde;

II - Vinculação, em garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o Art. 159, I, b da Constituição Federal; ou, cumulativa ou alternativamente, das receitas provenientes do Imposto sobre Operações Relativas á Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS de que trata o Art. 158, IV da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas indicadas nos Incisos anteriores serão substituídas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas em sua substituição, independente de nova autorização.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários á amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA



Art. 3º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a construir a DESENBAHIA em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber os recursos das fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos Incisos I e II do Artigo anterior, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§ 1º - As receitas de que trata o Inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º - Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no Inciso II do Artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste Artigo se limitam aos casos de inadimplemento do município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar o pagamento do financiamento autorizado, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 23 de abril de 2008.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA

Prefeito

MAMEDE DAYUBE NETO

Secretário de Saúde.